

PARECER CEFOR

Obriga os estabelecimentos comerciais que consertem ou vendam aparelhos celulares novos ou usados a manter cadastro atualizado dos aparelhos em sua posse ou propriedade.

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alínea “m” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer em proposições que tratem sobre **economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura**. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o **PLL 676/23**, o que passa a fazê-lo:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei do vereador **José Freitas** consiste em **obrigar os estabelecimentos comerciais que consertem ou vendam aparelhos celulares novos ou usados a manter cadastro atualizado dos aparelhos em sua posse ou propriedade**.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 22/11/2023, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 14/12/2023, e cumprido as duas Sessões de Pauta em 18/12/2023.

A Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido de que a iniciativa não contém manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade para obstar a sua regular tramitação. Em parecer na CCJ, o Vereador **Moisés Barboza** emitiu parecer pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do Projeto.

Nas demais Comissões pelas quais tramitou, foram elas **CUTHAB** e **CEDECONDH**, com pareceres respectivamente do Vereador **Jessé Sangalli** e o Vereador **Pedro Ruas** manifestaram-se, no mérito, **pela APROVAÇÃO**, tendo os mesmos sido aprovados em ambas Comissões.

Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constata-se a importância do referido Projeto de Lei, pela necessidade de um maior controle sobre a revenda e o conserto de aparelhos celulares novos ou usados. O furto de celulares é um dos crimes mais crescentes. Com a medida o autor busca coibir a receptação desses aparelhos advindos de crimes. Média parecida foi implementada nos desmanches de veículos, que da mesma forma precisam ter procedência das peças cadastradas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 23/04/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0734481** e o código CRC **12C21CF1**.

Referência: Processo nº 034.00426/2023-34

SEI nº 0734481

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0734481.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 23/04/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 23/04/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 25/04/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0734548** e o código CRC **9A988875**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 071/24 - CEFOR** contido no doc **0734481** (SEI nº 034.00426/2023-34 - Proc. nº 1166/23 - PLL nº 676), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **26 de abril de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação **0734548**.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 26/04/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736617** e o código CRC **A6BD6263**.